

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO – ABRACOM
CNPJ nº 05.211.047/0001-18**

A diretoria da Associação Brasileira das Agências de Comunicação - ABRACOM, associação civil sem fins lucrativos, sediada na rua dos Pinheiros, 498 - 9º andar, Pinheiros - CEP: 05422-902, no Município e Estado de São Paulo, por seu Diretor-Presidente, convoca todos os seus associados para participar da Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 29 de abril de 2025, às 17h00 em primeira convocação e às 18h00 em segunda e última convocação, em formato presencial, no CIVI-CO, na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 445 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05415-030, e virtual por meio da plataforma Zoom.

A pauta da Assembleia Geral Ordinária ora convocada é:

1. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e relatórios da Diretoria do exercício de 2024, através de apresentação de parecer do Conselho Fiscal e
2. examinar, discutir e votar as propostas orçamentárias para o exercício de 2025.

A pauta da Assembleia Geral Extraordinária ora convocada é para deliberar sobre:

1. a exclusão dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º do Estatuto que permitem que a empresa certificada tecnicamente pela Abracom seja considerada associada durante a vigência da certificação, passando o artigo 5 do Estatuto ter a seguinte redação:

“Artigo 5º. As associadas serão classificadas como:

- a) Fundadoras: Pessoas Jurídicas que, através de seus representantes legais, participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação, ressalvando-se que as mesmas estão sujeitas às contribuições previstas neste Estatuto; e*
- b) Contribuintes Efetivas: Pessoas Jurídicas que ingressarem no quadro associativo da Associação pelas vias definidas neste Estatuto, que estarão sujeitas, conseqüentemente, ao pagamento das contribuições estipuladas pela Diretoria.”*



ABRACOM

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO

2. a alteração do artigo 48 do Estatuto para alterar o número mínimo de 10 empresas associadas em dia com as suas obrigações associativas para eleger um Diretor Estadual para representá-los na Diretoria Nacional para o número mínimo de 7 empresas, passando o artigo 48 a ter a seguinte redação:

“Artigo 48º – “Os Estados com no mínimo 7 empresas associadas em dia com suas obrigações associativas, poderão eleger um Diretor Estadual para representá-los na Diretoria Nacional.

São Paulo, 26 de março de 2025

Fabio Souza dos Santos
Diretor-Presidente